ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-831/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4752/2013
PROTOCOLO	:	1408896
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 811/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 811/2013**, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e a empresa **Editora Positivo Ltda.,** objetivando a aquisição de acervo bibliográfico para atender as necessidades da superintendência de Políticas de Educação.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7931/2013, que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisara legalidade e regularidade da execução do contrato celebrado (3ª fase).

A6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu a Análise Conclusiva ANA –6ICE –761/2014, opinando:

> **-Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato (3ª fase).**

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ - 4795/2014, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade da execução contratual.

III – DO VOTO

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade da execução financeira do contrato**(3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor inicial do contrato	**R$2.676.703,00**
Valor Empenhado	**R$ 2.676.703,00**
Notas fiscais/Recibos	**R$ 2.676.703,00**
Total em pagamentos	**R$ 2.676.703,00**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 4 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.° 811/2013 (3ª fase), com fulcro nos artigos 13, inciso II e 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 4 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm